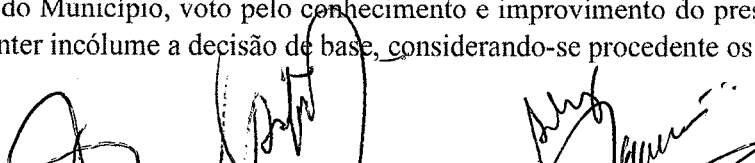



**Ata de nº 90 (noventa) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF do município de São Luís/MA, realizada em 21/09/2022.**

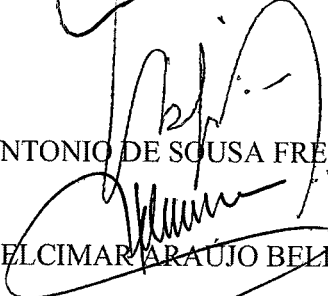
Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TAREF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros, Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 89 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 1.128/2018 – CACP CONTABILIDADE LTDA, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Considerando que o contribuinte comprovou o pagamento do ISSQN junto a RFB, portanto, extinto está o lançamento efetuado pela Notificação/Auto de Infração nº 220170092100505. Voto de acordo com a decisão do Julgador de Piso e parecer da Procuradoria Geral do Município, pela improcedência do lançamento efetuado. É o voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.”, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 44.727/2022 (anexo 15999/2022) - INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR, momento em que o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, solicitou que o mesmo fosse retirado de pauta e colocado para a próxima semana, tendo em vista que devido um problema no seu computador, não conseguiu extrair o relatório e voto, o que foi prontamente aceito pelo presidente. Continuando, o presidente colocou em julgamento o processo nº 12.382/2020, 19.944/2020 e 51.629/2021– SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante do todo exposto, analisando-se detidamente todos os argumentos postos pelo recorrente a partir da instrução processual, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso voluntário, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente os lançamentos



efetuados por meio dos autos de infração números 220190092102550, 220190092102551, 220190092102554 e 220190092102555. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou na questão da multa que está lastreada entre os parâmetros de 100,00 e 2.000,00 reais, o valor da multa aplicada ficou em quanto por não emissão de nota fiscal, o relator João Evangelista Costa Figueiredo respondeu que o valor da multa foi aplicado por competência mensal, e ficou no valor de R\$ 59.066,64 e de R\$ 65.826,06, segundo descrito no Voto, só que com valores corrigidos e o Auto de Infração está dentro desse parâmetro. Iniciada a fase de votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que para efeito de Incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço, o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o do domicílio do prestador. Inteligência do Art. 129 da CLTM. Afastada a Tese de Não Aplicação de Penalidades. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.”, aprovada por unanimidade. Finalizado o julgamento, o presidente franqueou a palavra, e fazendo uso da mesma comunicou que por orientação do Secretário Municipal da Fazenda e em virtude da nova mudança, as próximas reuniões serão presenciais, inclusive a desta Câmara do dia 28/09 e a Reunião do Tribunal Pleno do dia 30/09, e gostaria de contar com a colaboração de todos, pois está seguindo a orientação da SEMFAZ e atendendo a Portaria expedida pelo Secretário. O presidente informou que a estrutura do TARGF está muito boa com condições necessárias para realizar as reuniões presenciais. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARGF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

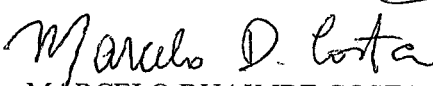
  
FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS

  
JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

  
HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara